

num Estado-Membro pode, por força dessa disposição, deduzir ou obter, nesse Estado-Membro, o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado pago a montante para efeitos da prestação de serviços de telecomunicações a uma empresa estabelecida noutro Estado-Membro, desde que esse prestador beneficiasse desse direito se os serviços em causa tivessem sido fornecidos no primeiro Estado-Membro.

(<sup>1</sup>) JO C 285, de 8.11.2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 2 de Julho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

(Processo C-465/08) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2005/36/CE — Direito de estabelecimento — Reconhecimento das qualificações profissionais — Não transposição no prazo previsto)**

(2009/C 205/18)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Karanasou Apostolopoulou e H. Støvlbæk, agentes)

*Recorrida:* República Helénica (representante: E. Skandalou, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22), que revoga a Directiva 89/49/CEE (JO L 19, p. 16)

**Dispositivo**

1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 327 de 20.12.2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 9 de Julho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-469/08) (<sup>1</sup>)

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 2005/36/CE — Reconhecimento das qualificações profissionais — Não transposição no prazo fixado»)**

(2009/C 205/19)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: H. Støvlbæk e V. Peere, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representante: D. Haven, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção ou não comunicação, no prazo prescrito, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, p. 22)

**Dispositivo**

1) Ao não adoptar no prazo prescrito, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 6 de 10.1.2009.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 30 de Junho de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-490/08) (<sup>1</sup>)

**(«Incumprimento de Estado — Directiva 2005/68/CE — Resseguro — Não transposição no prazo estabelecido»)**

(2009/C 205/20)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: N. Yerrell, agente)